



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 74, DE 2013

Altera a Resolução nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 107, I, j, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

I -

.....

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, oito horas e trinta minutos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tenciona modificar o horário das reuniões ordinárias da CRA, atualmente realizadas às doze horas, para as oito horas e trinta minutos, mantendo-se a reunião, como já é hoje, às quintas-feiras.

Nosso objetivo, com a mudança, é dar visibilidade e favorecer um maior comparecimento dos Senhores Senadores às reuniões desta Comissão. Atualmente, o art. 107, inciso I, alíneas *d* e *e*, do Regimento Interno do Senado Federal, preveem horários relativamente concorrentes para outras duas comissões, a saber:

- i) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- ii) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas.

Entendemos, assim, que o horário de alguma dessas três comissões deva ser alterado, para que os Senhores Senadores possam participar de quantas reuniões entenderem oportuno e adequado à sua boa atuação parlamentar.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

LEGISLAÇÃO CITADA

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

85

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:³⁵

- a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;³⁵
- b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;³⁵
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;³⁵
- d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;³⁶
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;³⁵
- f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;³⁶
- g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;³⁶
- h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;³⁶
- i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, quatorze horas;³⁶
- j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.³⁶

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

III – as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.³⁵

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado. (NR)